

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0183/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

PRISCILLA CRISTIANE FRAGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Nilo Munaretti, nº 86, Bairro La Salle, cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 19.084.028/0001-82, neste ato representada pela Sra. **PRISCILLA CRISTIANE FRAGA LOVERA**, portadora do CPF nº 007.521.529-20, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0041/2024 – Processo Licitatório nº 0073/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte**, por KM rodado, veículo de fabricação igual ou superior a 2010, destinado ao transporte das crianças e adolescentes que frequentam o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), de acordo as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O transporte será realizado conforme roteiro abaixo. Os horários para a execução dos serviços deverão observar os horários estabelecidos pela Secretaria;

3.2 Roteiro:

Quilometragem diária aproximada (PERÍODO MATUTINO): 45 km

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR KM RODADO PARA TRANSPORTE DOS EDUCANDOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 40 LUGARES – **ITINERÁRIO (MATUTINO)** - * SAÍDA – TERMINAL – CENTRO

*B. VENEZA (PONTO RESTAURANTE BEBER)

*B. SÃO PEDRO (PONTO ROTULA DO MERCADO DE VELEN)

*B. VILA SÉSAMO (PONTO SUBESTAÇÃO DE CELT)

*B. VILA SÉSAMO (PONTO ESQUINA DA TORRE DE ENERGIA/ENTRADA PARA O CONDOMÍNIO JOÃO DE BARRO)

*COND. DHARMA VILLE (PONTO FRIG. ARVORESO)

*COND. DHARMA VILLE (PONTO ESQUINA DA MECÂNICA DE CAMINHÃO REVISÃO)

*COND. BEIJA FLOR (PONTO EMEB JANETE CASSOL)

*B. LENADRO (PONTO MERCADO DEBIASI)

*B. N. DRSA DE LURDES (PONTO MERCADO REAL)

*B. N. SRA DE LURDES (PONTO MERCADO AMIGÃO)

*B. N. SRA DE LURDES (PONTO GRUTA)

*B. BORTOLON (PONTO ESTRADA DE CHÃO PRÓXIMO AOS PRÉDIOS ÚNICO)

*B. BORTOLON (PONTO SCFV DE OLHO NO FUTURO)

*B. DOS ESPORTES (PONTO SUPERMERCADO ARVOREDO)

- *B. COLATO (PONTO ESQUINA CHACARÁ DO COLATO – 13 DE MAIO COM MINAS GERAIS)
- *B. DOS ESPORTES (PONTO SCFV JOVEM CIDADÃO)
- *B. BORTLON (PONTO SCFV DE OLHO NO FUTURO)

Quilometragem diária aproximada (PERÍODO VESPERTINO): 50 km

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PO KM RODADO PARA O TRANSPORTE DOS EDUCANDOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO) COM VEICULO DE NO MINIMO 40 LUGARES – **ITINERÁRIO (VESPERTINO)** - * SAÍDA – TERMINAL – CENTRO

- *B. N. SRA DE FATIMA (PONTO EM FRENTE AO CEMEI N. S. DE FATIMA)
- *B. SÃO PEDRO (PONTO ROTULA DO MERCADO DE VELEN)
- *B. VILA SÉSAMO (PONTO SUBESTAÇÃO DECEL T)
- *B. SÉSAMO (PONTO EMEB CIRILO DALOGLIO)
- *B. SÉSAMO (PONTO ESQUINA DA TORRE DE ENERGIA/ENTRADA PARA O CONDOMINIO JOÃO DE BARRO)
- *B. PINHEIRO (PONTO CENTRO COMUNITÁRIO)
- *COND. DHARMA VILLE (PONTO FRIG. ARVOREDO)
- *COND. DHARMA VILLE (PONTO ESQUINA DA MECANICA DE CAMINHÃO REVISA)
- *COND. BEIJA FLOR (PONTO EMEB JANETE CASSOL)
- *B. LEANDRO (PONTO MERCADO DEBIASI)
- *B. N. SRA DE LURDES (PONTO MERCADO REAL)
- *B. N. SRA DE LURDES (PONTO EMEB PAUL HARRIS)
- *B. N. SRA DE LURDES (PONTO GRUTA)
- *B. BORTOLON (PONTO POSTO AE)
- *B. SÃO JORGE (PONTO MERCADO PAGANINI)
- *B. DOS ESPORTES (PONTO SCFV JOVEM CIDADÃO)
- *B. BORTOLON (PONTO SCFV DE OLHO NO FUTURO)
- *B. DOS ESPORTES (PONTO SUPERMERCADO ARVOREDO)
- *B. DOS ESPORTES (PONTO SCFV JOVEM CIDADÃO)

QUILOMETRAGEM TOTAL DO DIA: 95 KM

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 167.534,40 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, com pagamento mensal com base na quilometragem apurada mensalmente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	PREÇO UNI POR KM	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços por km rodado para o transporte dos educandos do SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vinculo), com veículo de ano de fabricação igual ou superior a 2010, com capacidade mínima de 40 lugares, totalizando 95km por dia, sendo 45km no período matutino e 50km no período vespertino.	KM	25.080	R\$ 6,68	R\$ 167.534,40

O veículo a ser utilizado é o MARCOPOLO/VOLARE PARADISO, ano/modelo: 2021/2021, chassi: 9BM63481MB179174 placa: BEK1J18/SC, com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros.

Os motoristas habilitados para o serviço é o Sr. Samuel Azevedo do Santos, carteira de habilitação categoria AD e o Sra. Priscilla Cristiane Fraga Lovera, carteira de habilitação categoria D.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Dotação: 04 (Recurso próprio), 07 (PSB União), 09 (CREAS) – Elemento: 3390 3926.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos;
- 8.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens;
- 8.3 Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 8.4 Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 8.5 Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 8.6 Pelo afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 8.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de recesso contra a Contratada e acionistas em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;
- 8.8 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos neste Edital;
- 8.9 Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento

detodas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Dispor de veículo (s) adequado (s), de sua propriedade e, em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço contratado, com o ano de fabricação igual ou superior a 2010.
- 9.2 Os responsáveis pelo transporte devem garantir monitor para acompanhar e orientar em relação à segurança de trânsito durante o deslocamento e auxilia-los se for necessário no embarque e desembarque;
- 9.3 Transportar apenas os educandos indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, estando proibido a caronas de terceiros;
- 9.4 Transportar os educandos com veículo apropriado para o número de alunos, de acordo com o exigido e veículo/motorista apresentado nos documentos de habilitação;
- 9.5 Afixar em local visível na parte interna do veículo a autorização do DETRAN;
- 9.6 Cumprir a Lei Federal nº 12619/12, inclusive quanto ao exame toxicológico o qual o motorista deverá se submeter semestralmente, em dias indicados pela contratante, com antecedência de no máximo 24 horas, apresentando o laudo em até 10 dias; os custos do exame devem ser custeados pelo contratado.
- 9.7 Contratar mão de obra qualificada (motorista), respondendo pelo correto comportamento e eficiência do mesmo;
- 9.8 O motorista deverá deixar e apanhar os alunos no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;
- 9.9 O veículo não poderá ter suas janelas com abertura maior que 20 cm;
- 9.10 Fica terminantemente proibida à seção, transferência, empréstimo, venda, locação da linha, do classificado em primeiro lugar no respectivo roteiro;
- 9.11 Caso a Contratante adquirir veículos próprios para a execução dos serviços a mesma poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 9.12 Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação da mesma, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior e ser aprovado pela Secretaria; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 9.13 Apresentar caso seja solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o disco ou relatório do aferidor de velocidade (tacógrafo) e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 9.14 **A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros; a contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o encaminhamento/proposta do seguro quitado e, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 50.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;**
- 9.15 A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso e limpeza;
- 9.16 Pela permissão da fiscalização do Município em qualquer tempo e local, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;

- 9.17 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens;
- 9.18 Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 9.19 Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 9.20 Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 9.21 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de recesso contra a Contratada e acionistas em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;
- 9.22 Pelo afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 9.23 Limitar e controlar a lotação máxima de cada veículo; resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros em todos os bancos, sendo vedado passageiro em pé;
- 9.24 Definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte
- 9.25 Priorizar as crianças com necessidades especiais no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte;
- 9.26 É proibida a entrada no veículo, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar o educando com necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar;
- 9.27 Os trabalhadores do transporte devem estar capacitados quanto á forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária;
- 9.28 Fornecer a secretaria de Assistência social sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 9.29 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculos trabalhistas com empregados, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço
- 9.30 Manter a ordem no interior do veículo com relação aos educandos transportados, agindo nos casos em que for necessário para restabelecer a ordem e a tranquilidade para todos os transportados, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou encarregado da fiscalização;
- 9.31 Substituir imediatamente os motoristas que forem encontrados sob efeitos de álcool (embriaguez) ou que tiverem conduta desonrosa ou não respeitarem os transportados, ou ainda, que se conduza com padrões éticos incompatíveis com o serviço público;
- 9.32 Certificado (s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, e prova de propriedade do veículo, em nome da contratada ou pelo menos um de seus sócios;
- 9.33 Fornecimento das devidas Notas Fiscais nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestora** deste contrato a **Sra. Aline Dal Zot Rauber**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, e a fiscal deste Contrato, a **Sra. Gabriela Sotilli Marchioro**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será

encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCERA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê-SC, em 27 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

PRISCILLA CRISTIANE FRAGA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: